

LEI Nº 28/2001 DE 05 DE ABRIL DE 2001.



**"Dispõe sobre a  
Instituição do Conselho Municipal  
de Cultura e dá outras  
providências".**

ILSON MATSCHINSKE, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal de Cultura, órgão deliberativo, subordinado ao Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esporte, que tem por finalidade aprovar planos, programas e Projetos vinculados a formação e à execução da política municipal de desenvolvimento da Cultura.

**Art. 2º** Ao Conselho Municipal de Cultura compete:

I - Deliberar sobre:

- a) a política Municipal de desenvolvimento Cultural;
- b) as propostas de planos Municipais de apoio e incentivo à Cultura como atividade Social;
- c) o programa anual sobre o setor da Cultura, elaborado pelo Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
- d) a proposta Orçamentária para o setor de Cultura, elaborada pelo Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

II - Oferecer sugestão para:

- a) o calendário oficial dos eventos culturais do Município;
- b) as campanhas de criação e aperfeiçoamento de instrumentos de estímulos ao desenvolvimento Cultural;
- c) a captação de novos investimentos para o setor da Cultura.

III - Propor medidas destinadas a promover articulação entre instituições públicas e privadas, localizadas no Município e no Estado, para a realização de atividades ligadas à cultura;

IV - Avaliar a execução Política, dos Planos e Programas Municipais e Regionais de desenvolvimento Cultural;

V - Assessorar a Chefia do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esporte, nos assuntos relacionados com op setor cultural.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Cultura é composto por:

I - Chefe de Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

II - Um representante do Departamento de Administração;

III - Um representante da Câmara Municipal;

IV - Um representante dos Músicos;

V - Um representante dos Artistas Plásticos;

VI - Um representante dos artesãos;

VII - Um representante de Clubes Sociais locais;

VIII - Um representante do Rotary Clube ou Lions Clube;

IX - Um representante dos servidores Municipais.

Parágrafo único. Os Membros do Conselho Municipal de Cultura, terão suplentes que os substituirão em caso de ausência ou impedimento.

**Art. 4º** Os Membros do Conselho Municipal de Cultura serão designados, pelo Prefeito Municipal e terão Mandato coincidente com o Chefe do Executivo, permitida a recondução.

**Art. 5º** A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, fornecerá suporte técnico a administração para o funcionamento do Conselho.

**Art. 6º** As normas complementares relativas às atividades do Conselho serão estabelecidas em seu Regimento Interno, que será elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação desta Lei.

**Art. 7º** O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicada no Quadro de Editais no Saguão da sede da Prefeitura Municipal desta Cidade de Santa Rita do Trivelato, em 05 de Abril de 2001.

Francisco Ferreira Furkranz  
Secretário Geral

ILSON MATSCHINSKE  
Prefeito Municipal

[Download do documento](#)